

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº0526/82-DREC. - 6814/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação aA.P.A.E. de Indaiatuba
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR (A) : Conselheiro(a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER-CEE-nº 5 3 8 / 1 9 8 2 - C.Pl. APROVADO em 28/4/82

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, ----- para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.313, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento e entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, ----- mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO N° 0526/82

PARECER CEE N° 538/82 - 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na Cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros)-----, correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.13.2.2.0 - outros Serviços e Encargos e a do subcom Recursos do Salário Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA-DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Campinas,
_____ da Divisão Regional de Ensino
de Campinas, _____ em cuja área de atuação se
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenentes, sendo da competência da Assesso-
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração
técnico-financeira ,formalização ,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento
implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenentes, garantindo-se
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de 12 de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste
Convênio serão resolvidos pelos convenentes, de comum acordo, ficando elei-
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-
fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais, de INDAIATUBA, _____ em que se
prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e
oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 12 de abril de 1982

Conselheiro (a)

Maria de Lourdes Mariotto Haidar

RELATOR (A)

4 -DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto
do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta,
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria
de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1982

Conselheiro (a)

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida-
de, a decisão da Comissão de Planejamento, nos **termos do Voto do Re-**
lator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente